



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 22/2026

AUTORA: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Institui diretrizes para a prevenção da gravidez na adolescência, o apoio integral à gestante adolescente e a garantia de permanência escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, que Institui diretrizes para a prevenção da gravidez na adolescência, o apoio integral à gestante adolescente e a garantia de permanência escolar no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O objeto do projeto de lei tem por finalidade reduzir a incidência da gravidez na adolescência, por meio de ações educativas, informativas e preventivas, assegurando atendimento integral, humanizado e contínuo às adolescentes gestantes, garantir a permanência, o retorno e a conclusão da trajetória escolar da adolescente grávida ou mãe (art. 2º).

Evidencia, ainda, que o projeto de lei almeja promover ações de prevenção à gravidez na adolescência com a realização de abordagem educativa compatível com a faixa etária, respeito aos direitos humanos e promoção da saúde sexual e reprodutiva.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Deputada Relatora votou pela aprovação do projeto de lei (fls. 08/09). Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer foi aprovado (fls. 10) na forma do projeto, encaminhando-se a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

É o relatório.

II- VOTO

A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário, inexistindo óbice quanto a sua aprovação.

Ante ao exposto, e de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **22/2026**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em Palmas, 30 de abril de 2026.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2026.05.04
10:33:25 -03'00'

Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado EDUARDO MANTOAN referente ao(a) PL / 22 2026.

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Acompanhamento e Estudos de políticos públicos para-função.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. OLYNTHO NETO (x)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (x)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()